



EMENDA Nº /26

Emenda nº 01 ao Projeto de Lei nº 50/2026

Autoria: Veredadores Mirelle Cristina de Araújo Bueno – “Mirelle Buêno” e Carlos Luiz de Deus – “Carlinhos de Deus”

Ementa: dispõe sobre a possibilidade de incentivo à capacitação de profissionais da saúde da rede pública de atenção primária para diagnóstico e tratamento de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), no âmbito do Município de Pirassununga e dá outras providências.

Art. 1º. O art. 1º passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a possibilidade de incentivo à capacitação de profissionais da saúde da rede pública de atenção primária, com o objetivo de promover qualificação para identificação de sinais, adequado encaminhamento e atendimento humanizado de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), no território municipal, observadas as atribuições legalmente estabelecidas para cada categoria profissional.

Art. 2º. O art. 2º passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se profissionais da saúde da atenção primária os agentes comunitários, enfermeiros, médicos e demais profissionais que atuam na Estratégia Saúde da Família e nas Unidades Básicas de Saúde (UBS), respeitadas as competências profissionais estabelecidas pela legislação federal e pelas normas regulatórias de cada profissão, não implicando esta Lei ampliação ou alteração de suas atribuições.

Art. 3º. O art. 5º passa a ter a seguinte redação:

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei, quando houver, correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas na Lei Orçamentária Anual, observada a compatibilidade com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os arts. 15 e 16 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, podendo ser suplementadas por recursos provenientes de convênios, doações ou outras fontes permitidas pela legislação.

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda Modificativa visa adequar o Projeto de Lei nº 50/2026 às recomendações constantes do Parecer Jurídico da Procuradoria Legislativa.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Município de Interesse Turístico



As alterações dos Arts. 1º e 2º afastam eventual interpretação de ampliação das atribuições profissionais, deixando expresso que a identificação, o encaminhamento e o atendimento das pessoas com TEA observarão as competências legalmente estabelecidas para cada categoria profissional.

A alteração do Art. 5º adequa a previsão orçamentária às peças de planejamento municipal e à Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme apontado no Parecer Jurídico.

Com as modificações, ficam saneadas as ressalvas apontadas, preservando-se o caráter autorizativo e o objetivo original da proposição.

Pirassununga, 10 de agosto de 2026.

Mirelle Cristina de Araújo Bueno – “Mirelle Buêno”
Vereadora

Carlos Luiz de Deus – “Carlinhos De Deus”
Vereador

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - Emenda Nº 1 ao Projeto de Lei Nº 50/2026 - PROTOCOLO: - - CHAVE PARA VALIDAÇÃO: RBR4-6K3H-3PR6-1ECY



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Município de Interesse Turístico

DESPACHO DA SECRETARIA LEGISLATIVA

Este documento tramitou em conformidade com as diretrizes regimentais.

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Pirassununga. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://pirassununga.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=RBR46K3H3PR61ECY>, ou vá até o site <https://pirassununga.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: RBR4-6K3H-3PR6-1ECY

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - Emenda Nº 1 ao Projeto de Lei Nº 50/2026 - PROTOCOLO: - - - CHAVE PARA VALIDAÇÃO: RBR4-6K3H-3PR6-1ECY